



CONTRATO Nº 44/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06 e a empresa **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR, brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 3684329/2º Via - SPTC/GO e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Despacho Autorizatório nº 618/2021/DF, de acordo com o Termo de Inexigibilidade nº 05/2021 e nos termos dos autos do Processo nº 2021/0001568, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de 15 (quinze) atos licitatórios da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrição abaixo:

Qt. Publicação	Quantidade de Cm/Cl	Valor por Cm/ Cl	Valor Total
15	210 cm/col	R\$ 43,75	R\$ 9.187,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I – enviar as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

- a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão às seguintes formatações:

- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:
 - Tipo de Fonte: **ARIAL**
 - Tamanho da fonte: **8**

III – Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

IV – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:



- a) Tamanhos:
 - 18 cm de largura;
 - 26 cm de altura;
- b) Tipo de Fonte: **ARIAL**
- c) Tamanho da fonte: **7**

V – realizar a publicação no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

VI – comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VII – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

VIII – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

IX – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

I – Solicitar e encaminhar à **CONTRATADA** as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas.

II – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;



III – As matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV – Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

V – As notas fiscais/faturas e Dares para pagamento deverão ser acessados pelo sistema de publicação e em momento algum serão enviadas de outra forma;

VI – Deixar atualizado o quadro de responsáveis pelas publicações e informar, inclusive, os que não fazem mais parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após **12 (doze) meses**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total dos serviços estão estimados em **R\$ 9.187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses** e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial vigentes à época da publicação, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o trigésimo dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com todas publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - As faturas/nota fiscal e Dare serão emitidas a cada início de mês e ficarão disponíveis no sistema de publicação para acesso da Contratante.

§ 3º - O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na correção monetária calculada com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

§ 4º - O atraso no pagamento dos serviços pelo prazo superior à 60 (sessenta) dias implicará



na suspensão das publicações da Contratante, independentemente de notificação.

§ 5º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº **2021.0101.01.031.0001.2001.33903947.100.501**, Natureza de Despesa nº **33903947**, conforme Nota de Empenho nº **0057 00** de **15/09/2021**, no valor de **R\$ 9.187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial e no prazo legal, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIACÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, via Sistema *COLARE*, de acordo com o art. 15, da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS



A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto desta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 01/09/2021 e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012 e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, especialmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá à servidora ocupante do cargo de Diretora de Compras e Licitação, que atuará juntamente com a gestora designada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.



16.2 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), sediada na cidade de Goiânia.

16.3 - A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia-GO, aos 23 de setembro do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:

VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR

Presidente da Agência Brasil Central – ABC

Testemunhas:

1ª Maurício Pires Gil

CPF nº 033 814 21000

2ª

CPF nº 590 177 321-72